ACÓRDÃO - AC02 - 445/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1977/2020
PROTOCOLO	**:** 2024411
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADOS	**:** 1. ANA CAROLINA ARAUJO NARDES; 2. ROBERTO HASHIOKA SOLER.
INTERESSADOS	**:** 1. BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA; 2. CARLA DE OLIVEIRA CORREA – EPP; 3. MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI – EPP; 4. MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA–ME; 5. RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.
VALOR	**:** R$ 2.907.120,55
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES PARA ENDOSCOPIA – EXECUÇÃO GLOBAL DA ATA – REGULARIDADE – NATUREZA INFORMATIVA DA DOCUMENTAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da execução global da ata de registro de preços cujos documentos encaminhados atenderam o previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018, e determinado o arquivamento do feito, considerando a natureza informativa da documentação, com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo de exame *in loco.*

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 12 a 15 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **execução global da Ata de Registro de Preços n. 11/2020**, oriunda do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 20/2019**, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 124, do Regimento Interno; e, considerando a natureza informativa dos documentos referentes aos atos de **execução global** da Ata de Registro de Preços, pelo **arquivamento deste feito**, com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. DO RELATÓRIO

Em exame a **execução financeira global da Ata de Registro de Preços nº 11/2020,** realizado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD, tendo como fornecedoras beneficiárias as empresas Boston Scientific do Brasil Ltda; Carla de Oliveira Correa – Epp; Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli – Epp; MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda. – me, e RCA Saúde Comércio e Representações Eireli – me, ao custo inicial de R$ 2.907.120,55 (dois milhões novecentos e sete mil cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Cumpre evidenciar que o Pregão Eletrônico n. 20/2019 e a formalização das Atas de Registro de Preços nos 11/2020 foram julgados regulares, conforme Acórdão n. 361/2020 (f. 1655-1657), nos seguintes termos:

> **DISPOSITIVO**
>
> Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 20/2019 – e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 11/2020 realizado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização -SAD, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93.
>
> **DECISÃO**
>
> Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.
>
> Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
>
> Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
>
> Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.
>
> Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.
>
> (ACÓRDÃO - AC02 - 361/2020)

Após o julgamento, a Divisão de Fiscalização de Saúde, diante dos documentos informativos apresentados nestes autos pelo jurisdicionado, constatou que com relação à execução global da Ata de Registro de Preços n. 11/2020, o objeto está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, nos termos da Análise n. 3820/2021 (f. 1665-1667), nesse sentido:

> Face ao exposto, concluímos pela **regularidade** da **execução financeira global da Ata de Registro de Preços nº 11/2020**, assinada pelos contratantes: Estado do Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização - SAD (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas listadas na introdução dessa análise, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "c" do inciso IV do art. 124 do Regimento Interno.
>
> Ressalvamos, entretanto, a possibilidade de análise posterior, em sede de fiscalização, dos documentos referentes a essa execução financeira que não foram apresentados nesses autos.
>
> (ANÁLISE ANA - DFS - 3820/2021)

Na sequência, concluiu o Ministério Público de Contas pela regularidade da execução global das atas de registro de preços, consoante se depreende do Parecer n. 7924/2022 (f. 1669), nos termos abaixo:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui **pela regularidade da execução financeira global do contrato em apreço**, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.
>
> (PARECER PAR - 3ª PRC - 7924/2022)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Preliminarmente, considerando o valor total inicialmente registrado – R$ 2.907.120,55 (dois milhões novecentos e sete mil cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) – e o valor da UFERMS na data de assinatura da Ata de Registro de Preço – R$ 29,32 em janeiro de 2020 – o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Pois bem.

Compulsando os autos, observo que foram encaminhados os documentos referentes à execução global das Atas de Registro de Preços n. 11/2020, em conformidade com o previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Ademais, tendo em conta que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias in loco, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, como no caso em tela, e tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, é o caso de arquivamento deste feito, sem prejuízo de exame in loco dos documentos para fins de verificação de regularidade.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DO VOTO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

- pela **REGULARIDADE** da **execução global da Ata de Registro de Preços n. 11/2020**, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2019, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 124, do Regimento Interno;

- e, considerando a natureza informativa dos documentos referentes aos atos de **execução global** da Ata de Registro de Preços, pelo **arquivamento deste feito,** com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução global da ata de registro de preço e pelo arquivamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator